TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-5549/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/03987/2012
PROTOCOLO	:	1283697
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUIRAI
RESPONSÁVEL	:	DIUQUÉBLEA INÊS DA SILVA ISMAIL
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2011
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/3987/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAÍ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da gestora **senhora DIUQUÉBLEA INÊS DA SILVA ISMAIL**, ressaltando-se que esta Prestação de Contas Anuais de Gestão foi elaborada sob a égide da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle

Externo, oportunidade que constatou sua **REGULARIDADE**, emitindo assim em caráter definitivo a Análise Conclusiva ANC- 4ICE-4670/2012, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"...constatamos que sua execução se encontra regular e guarda conformidade com a legislação vigente, estando assim, em condições de obter aprovação desta Corte de Contas."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 03 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.4** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso da Administração Direta, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **alínea "b"** do **subitem 3.4** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso da Administração Direta, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a peça nº 30 (Análise Conclusiva da Inspetoria de Controle Externo) foi autorizado para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 7.044.500,00.

4.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 2.022.158,00 se deram por conta de recursos de excesso de arrecadação de R$ 533.400,00, de anulação de dotação orçamentária para outros órgãos de orçamento de R$ 1.333.560,00 e de anulação de dotação orçamentária própria de R$ 155.198,00, portanto, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 6.244.340,00, conforme visto na peça nº 14 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados as peças nº 25 e 28, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na peça nº 24 (Quadro Demonstrativo de abertura

de Créditos Adicionais).

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com a peça nº 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 1.994.500,00 e arrecadado R$ 2.528.677,49, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 6.224.340,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 6.199.125,87, que pelo visto na peça nº 14 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

4.6.1 – A peça nº 08 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 3.667.610,83, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas e suas disponibilidades foram movimentadas e estão depositadas em instituições financeiras

oficiais, conforme visto na peça nº 22 (Conciliações Bancárias e Extratos), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela à peça nº 09 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo apresentam Superávit de R$ 2.422,08, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 232.713,51 e o Passivo Financeiro de R$ 230.291,43, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Déficit na ordem de R$ 2.837,55.

4.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

4.8.1 – Cumprimento de que tratam as disposições do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** da CF, c/c o **inciso III** do **art. 77**, visto que o Tesouro Municipal transferiu para o Fundo o montante de R$ 3.667.610,83, conforme peça nº 08 (Balanço Financeiro), o qual corresponde a 16,40% (dezesseis inteiros e quarenta centésimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3º** ambos da referida Constituição de R$ 22.357.538,45, cuja receita base foi apurada pela Inspetoria de Controle Externo à peça nº 30 do Processo, na Análise Conclusiva.

4.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.9.1 – O Balanço Orçamentário à peça nº 07, o Balanço Financeiro à peça nº 08; o Balanço Patrimonial à peça nº 09 e a

Demonstração das Variações Patrimoniais à peça 10 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

5 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a Ordenadora de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.9** do **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

6.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAÍ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da gestora **senhora DIUQUÉBLEA INÊS DA SILVA ISMAIL**.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos virtuais de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 30 de maio de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg